

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022-PLG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022-PLG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA COMPLETI SOLUCOES COMPLETAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado.

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como LOCATÁRIO;

e,

de outro lado **COMPLETI SOLUCOES COMPLETAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.505.894/0001-01, com sede na Rua Brasil, nº 50, Edif. Villa Office, Setor Bueno, Goiânia/GO, Fone: (62) 3932-6746, e-mail: nilmar@completi.net, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO LOCATÁRIO

1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a razão social do LOCATÁRIO, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023, passando a constar o seguinte:

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

**2.** Considerando a necessidade de adequação em relação aos documentos a serem fornecidos pela LOCADORA, pelo presente termo aditivo, fica alterado o item 8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 029/2022-PLG, passando a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

**8.7.** A **LOCADORA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:



g A



### I) A cada pagamento:

- a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **LOCADORA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.
- **II)** Caso a execução do objeto contratual compreenda o desempenho de atividades por colaboradores da **LOCADORA**, deverá ser entregue junto com a nota fiscal e sempre que houver alteração:
  - a) Lista de Colaboradores contendo: Nome, Função, Admissão, Horário;
  - b) Ordem de Serviço de Cada Colaborador contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
  - c) Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas, de cada colaborador na qual a profissão exija qualificação;
  - d) Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e demais encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;
  - e) Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados pelos colaboradores (ex: trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, entre outros);
  - f) Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- III) A LOCADORA se obriga, ainda, à entrega dos seguintes documentos:

 a) PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;

**P** 

9



- b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver alteração;
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) -Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;
- d) ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- e) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade."

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **3.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.
- 3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 03 de maio de 2023.

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LOCATÁRIO

COMPLETI SOLUCOES COMPLETAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1) Villius Barbon lopes
Nome: VINICIUS BARBON lopes
CPF: 001.168. >21-53

Nome:

Michele Marques 800.640.001-68

\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.